



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 143, DE 2017

(nº 8.504/2017, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para dispor sobre a progressão de regime de cumprimento de pena.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1594815&filename=PL-8504-2017



[Página da matéria](#)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para dispor sobre a progressão de regime de cumprimento de pena.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para dispor sobre a progressão de regime de cumprimento de pena.

Art. 2º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.

§ 2º O condenado por crime a que se refere o inciso I-A deste artigo deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado."(NR)

"Art. 2º

.....
§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de metade da pena, se o apenado for primário, e de dois terços, se reincidente.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 16 de novembro de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 2.889, de 1º de Outubro de 1956 - Lei do Genocídio - 2889/56

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1956;2889>

- artigo 1º

- artigo 2º

- artigo 3º

- Lei nº 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072>

- artigo 1º

- artigo 2º